



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 159/2023

Ementa: Dispõe sobre o quadro dos cargos de provimento em comissão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia - HORTOPREV.

Autoria: Poder Executivo

Relatoria: Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre o quadro dos cargos de provimento em comissão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia - HORTOPREV., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em Mensagem o Chefe do Poder Executivo informa:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre o quadro dos cargos de provimento em comissão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia - HORTOPREV. Cumpre salientar que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia – HORTOPREV foi inicialmente instituído através da Lei nº 392, de 26 de abril de 1996, ou seja, há mais de 27 anos. Os cargos de provimento em comissão do Instituto foram previstos a partir da edição da Lei nº 2.632, de 09 de novembro de 2011, com alterações. Neste ínterim, importante destacar que, atualmente, a Autarquia possui 6 (seis) cargos comissionados. Destaca-se que não se pretende, com a presente propositura legislativa, a criação de novos cargos, mas tão somente a adoção de simetria





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

remuneratória para os cargos em semelhança ora existentes junto ao Poder Executivo. Ademais, insta também ressaltar que este Projeto de Lei faz as devidas adequações no que se refere à descrição e atribuições dos cargos, tendo em vista as atuais necessidades da Autarquia e de seus servidores. Assim, considerando as razões acima expostas, dou ao Projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.”

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 13 de novembro de 2023, e sua ementa publicada, na data de 13 de novembro de 2023, no Diário Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

Constata-se que a medida é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III – VOTO

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 159/2023**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2023.

Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira
Relator



